



Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.600, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 157/18 – Autoria: Vereador Vinicius Guilherme Simili

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, antes da alta hospitalar de recém-nascidos, do Teste do Quadril, exame clínico para o diagnóstico precoce da displasia do desenvolvimento do quadril.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Os hospitais e maternidades situados no município de ASSIS, estado de São Paulo, ficam obrigados a realizar gratuitamente, antes da alta hospitalar do recém-nascido, o Teste do Quadril, exame clínico para o diagnóstico precoce da displasia do desenvolvimento do quadril, por meio da Manobra de Ortolani e da Manobra de Barlow, ou de qualquer outro procedimento eficaz.
- Art. 2º -** O resultado do exame deve ser anotado no prontuário médico inicial do bebê. Na suspeita de instabilidade ou luxação do quadril, o bebê deve ser encaminhado ao Ortopedista nos primeiros dias de vida para tratamento especializado.
- Parágrafo Único -** Todos os casos citados no artigo anterior deverão ser comunicados aos órgãos de saúde dedicados a pesquisa da doença DDQ (Displasia do Desenvolvimento do Quadril), termo mais utilizado hoje para esta doença, visando o estudo da mesma
- Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Outubro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Outubro de 2.018.